

LEI Nº 789/2004-GAB/PMSDC

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
E DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO CAPIM, PARA A
LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE
JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Capim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de São Domingos do Capim, para a legislatura com início em 01.01.2005, serão pagos, no valor máximo, na seguinte forma:

I – Prefeito Municipal – R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

II – Vice-Prefeito – R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

III – Secretários Municipais – R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Parágrafo Único – Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretário Municipal serão pagos em parcela única e de forma mensal, conforme valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários serão atualizados através de Lei, por iniciativa da Câmara Municipal, sempre que houver disponibilidade financeira, respeitando os limites dos subsídios mensais, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal.

Art. 3º - Se os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários ultrapassar os limites mencionados no artigo anterior será automaticamente reduzido, até atingir o limite fixado pela norma constitucional.

Art. 4º - As diárias do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura que se inicia em 01.01.2005, desde que em viagens a serviço do município, fica estabelecida na seguinte forma:

I – quando a viagem for dentro do Estado do Pará, a diária será de R\$200,00 (duzentos reais);

II - quando a viagem for fora do Estado do Pará, a diária será de R\$400,00 (quatrocentos reais);

Parágrafo único - O valor das diárias estabelecidas neste ato, será reajustado por ato próprio da Câmara Municipal, quando se fizer necessário.

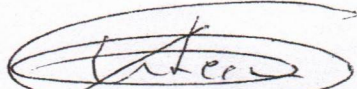
Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária, própria do Município de São Domingos do Capim.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, em 27 de outubro de

2004.


FRANCISCO FEITOSA FARIAS